

LEI Nº 380/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Orçamento Anual do Município de PALMEIRANTE,
para o exercício financeiro de 2024.**

O Prefeito Municipal de PALMEIRANTE - ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de PALMEIRANTE, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 47.502.675,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais).**

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.568.044,48
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	125.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	58.972,62
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.808.301,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.000,00
SUB-TOTAL	43.564.319,00
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.938.356,00

TÍTULOS	TOTAL
SUB-TOTAL	3.938.356,00
TOTAL GERAL	47.502.675,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 47.502.675,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e dois mil, seiscientos e setenta e cinco reais)**.

I - Orçamento fiscal em R\$ 47.502.675,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e dois mil, seiscientos e setenta e cinco reais).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.157.675,00		2.157.675,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.590.000,00		2.590.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.200.000,00		12.200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE - FMS	9.600.000,00		9.600.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.500.000,00		1.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00		100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	175.000,00		175.000,00
SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. SUSTENTAVEL E RECURSOS HIDRICOS	2.200.000,00		2.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E TESOURO	1.950.000,00		1.950.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E	3.300.000,00		3.300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO	2.050.000,00		2.050.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	200.000,00		200.000,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD	TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.000.000,00		1.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	580.000,00		580.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	250.000,00		250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	1.050.000,00		1.050.000,00
SECRETÁRIA DE TRANSPORTES E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	6.600.000,00		6.600.000,00
TOTAL GERAL	47.502.675,00	0,00	47.502.675,00

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	6.511.000,00		6.511.000,00
AGRICULTURA	2.050.000,00		2.050.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.590.000,00		2.590.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.100.000,00		1.100.000,00
CULTURA	880.000,00		880.000,00
DESPORTO E LAZER	580.000,00		580.000,00
EDUCAÇÃO	12.200.000,00		12.200.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.200.000,00		2.200.000,00
JUDICIÁRIA	210.000,00		210.000,00
LEGISLATIVA	2.157.675,00		2.157.675,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	200.000,00		200.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	324.000,00		324.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00		100.000,00
SANEAMENTO	20.000,00		20.000,00
SANEAMENTO	50.000,00		50.000,00
SAÚDE	9.550.000,00		9.550.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	100.000,00		100.000,00
TRANSPORTE	5.885.900,00		5.885.900,00
URBANISMO	794.100,00		794.100,00
TOTAL GERAL	47.502.675,00	0,00	47.502.675,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.157.675,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.590.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12.200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE - FMS	9.600.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
SECETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	175.000,00

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. SUSTENTAVEL E RECURSOS	2.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E TESOUREO	1.950.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E	2.050.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	580.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	1.050.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	6.600.000,00
TOTAL GERAL	47.502.675,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação apurado no exercício vigente por fonte, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida nesta Lei Orçamentária, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida e a ação já existente no orçamento vigente.

e) reserva de contingência;

f) fica autorizado a utilizar saldos para suplementação ou redução de dotações orçamentaria vinculadas a créditos especiais aberto durante o exercício de 2024 se assim o houver.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Excluem-se do limite previsto no caput deste artigo, os créditos adicionais especiais suplementares, para abertura de novos programas e ações não contemplados no orçamento de 2024 que serão abertos através de novos projetos de leis e autorizado pelos Executivo por abertura de decretos.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE – TO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL